



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 007/2015 – IBRAM
(Supressão Vegetal)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.600/2013

Parecer Técnico nº: 440.000.077/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

CNPJ: 18.748.842/0001-91

Endereço: SIA/SAP – SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS, LOTE “A” – GUARÁ/DF.

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO BARRAMENTO DE 230KV – SUBESTAÇÃO BRASÍLIA GERAL.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 007/2015, foram extraídas do Parecer

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente autorização permite a supressão de 09 indivíduos arbóreos, conforme Plano de Supressão de Vegetação apresentado nesse IBRAM, sendo: 08 nativos e **01 indivíduo arbóreo exótico**;
2. Deverão ser transplantadas às espécies arbóreas *Caryocar brasiliensis* (pequi) e *Dipteryx alata* (baru) e o transplante deverá ser executado por empresa ou instituição devidamente autorizada para esse fim, com parâmetros técnicos determinados pela NOVACAP, a expensas do contratante;
3. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
4. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
5. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
6. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;
7. Apresentar ao IBRAM a destinação do material originário da supressão de vegetação antes de seu início;
8. Caso haja necessidade de transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF – (61) 3035-3465 para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006;
9. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados à Gerência de Gestão Florestal no prazo de 10 dias após sua emissão;
10. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos e acessos, evitando qualquer forma de obstrução;
11. A título de compensação florestal deverão ser plantados **250 indivíduos de espécies**

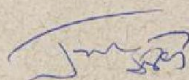


nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso a ser firmado junto àquela superintendência no ato da concessão desta Autorização;

12. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
13. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
14. A camada de solo de 0 a 40 cm (*top soil*) misturada a restos da supressão vegetal, raízes e estacas, deverá ser depositada em local apropriado para futura utilização em áreas a serem recuperadas. Após a disposição deste material no local indicado, deverão ser feitas barreiras de contenção de modo a evitar carreamento de sedimentos;
15. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;
16. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
17. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
18. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;
19. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
20. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.
21. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
22. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
23. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
24. Comunicar ao IBRAM o término da atividade de supressão, apresentando relatório final, descritivo e fotográfico, em no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo a quantificação do volume real do material lenhoso e a discriminação da destinação deste material;
25. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

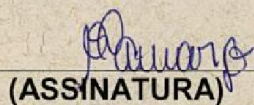
Brasília, 02 de fevereiro de 2015



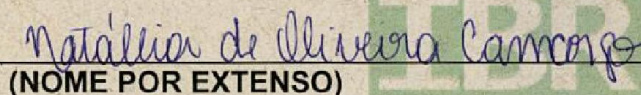
JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 02 de fevereiro de 2015



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)